



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I N° 353/88

ALTERA A LISTA DE SERVIÇOS
DO ISS DO CÓDIGO TRIBUTÁ-
RIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica alterado a Lista de Serviços do Art. 28 da Lei 160/80 em conformidade a Lei Complementar nº 56 de 15/12/87.

Serviços de:

01 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, tomografia e congêneres.

02 - Hospitais, clínicas, santórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorro, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.

03 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.

04 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).

05 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 01, 02 e 03 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no ítem 05 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.

07 - (VETADO)

08 - Médicos veterinários.

09 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.

10 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.

11 - Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.

12 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.

13 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.

14 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.

15 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.

16 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.

17 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.

18 - Incineração de resíduo qualquer.

19 - Limpeza de chaminés.

20 - Saneamento ambiental e congêneres.

21 - Assistência técnica.

22 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros ítems desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (VETADO).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

23 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. (VETADO).

24 - Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.

25 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.

26 - Perícias, laudos, esames técnicos e análises técnicas.

27 - Traduções e interpretações.

28 - Avaliação de bens.

29 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.

30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.

31 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.

32 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).

33 - Demolição.

34 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).

35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilação, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.

36 - Florestamento e reflorestamento.

37 - Escoramento, e contenção de encostas e serviços congêneres.

38 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

39 - Raspagem, calafetação, plimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.

40 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de documentos, de qualquer grau ou natureza.

41 - Planejamento, organização, administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

42 - Organização de festas, recepções: Buffet (exceto o fornecimento de refeições e bebidas que fica sujeito ao ICM).

43 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio (VETADO).

44 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo BANCO CENTRAL).

45 - Agenciamento, corretagem, ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.

46 - Agenciamento, corretagem, ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo BANCO CENTRAL).

47 - Agenciamento, corretagem, ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.

48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) executam-se os serviços prestados por instituições autorizada a funcionar pelo BANCO CENTRAL.

49 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.

50 - Agenciamento, corretagem, ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.

51 - Despachantes.

52 - Agentes da propriedade industrial.

53 - Agentes da propriedade artística ou literária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

54 - Leilão.

55 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguros.

56 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições autorizadas a funcionar pelo BANCO CENTRAL).

57 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

58 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.

59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.

60 - Diversões públicas:

a) (VETADO) cinemas (VETADO), "táxi dançings" e congêneres;

b) Bilhares, corridas de animais, boliches e outros jogos;

c) Exposições, com cobrança de ingressos.

d) Bailes, shows, festivais, recitais e congêneres; inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;

e) Jogos eletrônicos;

f) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;

g) Execução de música, individualmente ou por conjuntos (VETADO).

61 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteio ou prêmios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

62 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).

63 - Gravação e distribuição de filmes e vídeo-tapes.

64 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.

65 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.

66 - Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.

67 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.

68 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

69 - Conserto, restauração e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores e de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICM).

70 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviços fica sujeito ao ICM).

71 - Recauchutagem ou regeração de pneus para o usuário final.

72 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

73 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.

74 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

75 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

76 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.

77 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.

78 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

79 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.

80 - Funerais.

81 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

82 - Tinturaria e lavanderia.

83 - Taxidermia.

84 - Recrutamento, agenciamento, seleção ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

85 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitário exceto sua impressão, reprodução ou fabricação.

86 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão).

87 - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.

88 - Advogados.

89 - Engenheiros.

90 - Dentistas.

91 - Economistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

92 - Psicólogos.

93 - Assistentes Sociais.

94 - Relações Públicas.

95 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo BANCO CENTRAL).

96 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BANCO CENTRAL: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos, transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos, pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de estratos de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação de serviços).

97 - Transporte de natureza estritamente municipal.

98 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.

99 - Hospedagem em hotéis, motéis e pensões, e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).

100 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

Art. 2º - Altera o Artigo 31 da Lei 160/80 que passa ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 31 - SERÁ TAMBÉM RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO, O PROPRIETÁRIO DO BEM IMÓVEL, O DONO DA OBRA E O EMPREITEIRO, QUANTO AOS SERVIÇOS PREVISTOS NOS ITENS 32, 33 e 34 DA LISTA DE SERVIÇOS PRESTADOS SEM A DOCUMENTAÇÃO FISCAL, CORRESPONDENTE OU SEM A PROVA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO."

Art. 3º - Altera o artigo 33 e 34 da Lei 160/80 que passa ter a seguinte redação:

"Art. 33 - O IMPOSTO SERÁ CALCULADO, SEGUNDO O TIPO DE SERVIÇO PRESTADO, MEDIANTE A APLICAÇÃO DE ALÍQUOTA SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO, QUANDO O PRESTADOR DO SERVIÇO FOR EMPRESA, OU SOBRE A UNIDADE FISCAL MUNICIPAL DE PIÚMA (UFMP) QUANDO O PRESTADOR DO SERVIÇO FOR PROFISSIONAL AUTÔNOMO, DE CONFORMIDADE COM A TABELA DO ANEXO I."

"Art. 34 - QUANDO OS SERVIÇOS A QUE SE REFEREM OS ITENS 01, 04, 08, 25, 52, 88, 90, 91, e 92 DA LISTA DE SERVIÇOS FOREM PRESTADOS POR SOCIEDADES, ESTAS FICARÃO SUJEITAS AO IMPOSTO, MEDIANTE A APLICAÇÃO DE ALÍQUOTA, EM RELAÇÃO A CADA PROFISSIONAL HABILITADO, SEJA SÓCIO EMPREGADO OU TERCEIROS, QUE PRESTE SERVIÇOS EM NOME DA SOCIEDADE!"

Art. 4º - O § 1º do artigo 38 da Lei 160/80 passa ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"§ 1º - NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A QUE SE REFEREM OS ITENS 32, 33 e 34 DA LISTA, O IMPOSTO SERÁ CALCULADO SOBRE O PREÇO DEDUZIDO DAS PARCELAS CORRESPONDENTES:

- a) - AO VALOR DOS MATERIAIS FORNECIDOS PELO PRESTADOR DOS SERVIÇOS;
- b) - AO VALOR DAS SUBEMPREITEIRAS JÁ TRIBUTADAS PELO IMPOSTO.

Art. 5º - A tabela do ANEXO I da Lei 160/80 passa ser a seguinte:

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

NÚMERO DA LISTA DE SERVIÇOS	IMPOSTO ANUAL ALÍQUOTA SOBRE A UFMP %	IMPOSTO MENSAL ALÍQUOTA SOBRE PREÇO SERV. %
11-29-40-51-79-80-81 Outras atividades exercidas em caráter pessoal sem especificação.	100	3
04-12-13-14-15-16-25-33-34-37-39-41-51 53-67-68-69-70-71-73-74-76-78-82-83- Demais atividades exercidas em caráter pessoal com especialização de nível médio.	180	4
01-02-03-05-06-07-08-09-10-17-18-19-20 21-22-23-24-26-27-28-30-31-32-36-38-42 43-44-45-46-47-48-50-52-54-55-56-57-58 59-61-62-63-64-65-66-72-75-77-84-86-87 88-89-90-91-92-93-94-95-96-97-98-99-100 Demais atividades exercidas em caráter pessoal com especialização de nível superior.	250	5
60	300	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - Fica instituído a UNIDADE FISCAL MUNICIPAL DE PIÚMA (UFMP) que substituirá o valor de referência e a base de cálculo do ISS previstos nos artigos 201 e 202 do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

§ 1º - A UNIDADE FISCAL MUNICIPAL DE PIÚMA (UFMP) será Cz\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZADOS) a partir de Janeiro de 1989.

§ 2º - A UNIDADE FISCAL MUNICIPAL será corrigida trimestralmente com base nos índices de variação das Obrigações ao Tesouro Nacional (OTN).

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 02 de Dezembro de 1988.


José Izaias Moreira Scherrett
Prefeito Municipal